



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 635, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS SENHORES
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOCA
DA MATA PARA O ANO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Em consonância com o Art. 23, inciso VI da Constituição Estadual de Alagoas, visando a contenção de despesas do Município e com base nos reajustes orçamentários realizados para o exercício financeiro de 2013, ficam os subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Boca da Mata, fixados até o valor máximo de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

§ 1º - em conformidade com o disposto no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal, os subsídios dos Vereadores são compostos de uma parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

§ 2º - Por cada sessão extraordinária os Vereadores não receberão mais que 1/3 (um terço) do valor dos subsídios, ficando, a cada mês, vedado o pagamento de parcela indenizatória superior ao valor dos subsídios mensais.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei passam a vigor somente a partir do dia 1º de Janeiro de 2013.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2013.


GUSTAVO DANTAS FELJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 14 de Janeiro de 2013.


ELDER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração